



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barracão/RS no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** a INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - Processo Administrativo Nº 097/2026, bem como o Contrato Administrativo nº 072/2026 dela decorrente, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – (...)

d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – **“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

“Barracão, um bom lugar para viver”



MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

DO OBJETO

Realização, pelo CONTRATADO, de prestação de serviços especializados de acompanhamento médico e de enfermagem durante o transporte e remoção de pacientes, nos seguintes termos: Os serviços destinam-se às remoções com origem nos municípios de Barracão/RS ou São José do Ouro/RS, tendo como destino unidades hospitalares situadas em outros municípios.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Após a publicação da Inexigibilidade nº 008/2026, contrato nº 072/2026, a contratada propôs alterações no objeto, bem como no valor ora contratado, autorizado pela Lei Municipal nº 3.794 de 06 de maio de 2026 agora revogada pela Lei Municipal nº 3.802 de 17 de julho de 2026.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação e do contrato administrativo.

Assim, decorrente dos fatos expostos acima, tem-se a **REVOGAÇÃO**, de ofício, do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 e do Contrato Administrativo nº 072/2026, Processo Administrativo Nº 097/2026.

Barracão RS, 20 de Julho de 2026.

LUIZ CARLOS DA
SILVA:427460190
00

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS DA
SILVA:42746019000

Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal

“Barracão, um bom lugar para viver”